



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 730/2017

em 17 de julho de 2017.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

119/17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando, que o Decreto Estadual nº 62.517/2017, permitiu a participação dos municípios nas Atas de Registros do Estado;

Considerando, que a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE é vinculada à Secretaria de Estado da Educação e responsável pela aquisição de Consumíveis da Rede de Suprimentos das escolas do Estado de São Paulo, garantindo valores extremamente vantajosos, em razão da economia de escala e, o Município de Birigui, por meio deste convênio, cumprirá o princípio da economicidade,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE, OBJETIVANDO A GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DENOMINADA CONSUMÍVEIS DA REDE DE SUPRIMENTOS”.

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos e nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 119/17

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE, OBJETIVANDO A GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DENOMINADA CONSUMÍVEIS DA REDE DE SUPRIMENTOS.

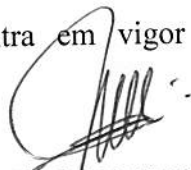
Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Birigui-SP autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, convênio cujo objeto é a gestão, em favor do Município, da ata de registro de preços para aquisição de consumíveis da rede de suprimentos para as unidades escolares municipais.

ART. 2º. O convênio poderá ser aditado, sempre que presente e justificado o interesse público.

ART. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura, busca o Município obter autorização legislativa para celebrar convenio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, permitindo, assim, que a Fundação possa fazer a gestão da ata de registro de preços para aquisição de consumíveis da rede de suprimentos para atendimento da demanda das escolas municipais.

A celebração do convênio é necessária para atender o disposto no Decreto Estadual nº 62.517/2017, que permitiu a participação dos municípios nas Atas de Registros do Estado.

Lembramos que a FDE, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, é a responsável pela aquisição de consumíveis da rede de suprimentos para todas as escolas estaduais de São Paulo, atendendo quase 4 milhões de alunos.

Esse trabalho, já realizado há muitos anos, atribui-lhe grande experiência e a formação de uma estrutura especializada para sua execução, garantindo um produto com excelente qualidade, moderno, padronizado e com valores extremamente vantajosos, em razão da economia de escala.

Outro diferencial é a entrega diretamente nas escolas, eliminando o custo de estoque.

Também liberará diversos servidores públicos para outras tarefas, pois não precisará dispor de equipe própria para o processo licitatório, economizando também com a publicação de editais.

Por este motivo encaminhamos o projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa, aguardando sua aprovação.

Birigui/SP, 17 de julho de 2017.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -
F.D.E. E O MUNICÍPIO DE _____ OBJETIVANDO A
GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DENOMINADA
CONSUMÍVEIS DA REDE DE SUPRIMENTOS (PROCESSO Nº
XXXXXXXXXX/2017)**

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**, situada na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo – SP, CEP 01046-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada tão somente **FDE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JOÃO CURY NETO, portador do RG nº 19.683.026-6, na forma de seu estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 51.925 de 22 de junho de 2007, e por seu Diretor _____, Sr(a). _____, R.G. nº _____ e o **MUNICÍPIO DE _____**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr(a). _____, portador do RG nº 19.683.026-6, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e pelo Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2.017, sem prejuízo, do que couber, do disposto na Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1.989 e no Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2.013 e demais legislação aplicável, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto a **GESTÃO DA ATA DE CONSUMÍVEIS DA REDE DE SUPRIMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DO CONVENIADO**, conforme estabelecido no anexo I - Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

2.1. Obrigações do **CONVENIADO**:

- a) prestar informações necessárias permitindo o fiel cumprimento deste Convênio;
- b) destinar recursos orçamentários e financeiros em tempo suficiente para a execução deste convênio, inclusive, se necessário, incluindo no orçamento dos anos seguintes;
- c) analisar e aceitar os produtos que irão compor os CONSUMÍVEIS DA REDE DE SUPRIMENTOS, bem como definir a quantidade de cada um;
- d) fazer a compra em tempo hábil para a entrega, informando os locais que deverão ser entregues;
- e) efetuar os pagamentos devidos rigorosamente no prazo e datas estabelecidas, na proporção de 70% (setenta por cento) quando da produção e armazenamento dos CONSUMÍVEIS DA REDE DE SUPRIMENTOS no centro de distribuição da empresa detentora da Ata, e o restante, 30% (trinta por cento), no recebimento efetivo dos CONSUMÍVEIS DA REDE DE SUPRIMENTOS nas respectivas escolas;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio, que também deverão acompanhar e avaliar as obrigações previstas neste convênio;
- g) designar o responsável por cada escola para o recebimento dos CONSUMÍVEIS DA REDE DE SUPRIMENTOS.

SLI

SAJ

2.2. Obrigações da FDE:

- a) fazer a administração e a gestão da Ata de Registro de Preço, mantendo contato permanente com a detentora da Ata e acompanhando todos os procedimentos;
- b) prestar informações, orientação técnica e garantir pessoal capacitado necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste convênio;
- c) emitir relatórios dos processos de compra;
- d) disponibilizar acesso ao site para acompanhamento das ações desenvolvidas e registro do recebimento dos CONSUMÍVEIS DA REDE DE SUPRIMENTOS;
- e) remeter ao **CONVENIADO**, cópias dos contratos firmados com terceiros;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio;
- g) conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados;
- h) publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.
- i) a prestação de contas deverá observar a Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. A execução do Convênio ficará a cargo da **FDE** e do **CONVENIADO**, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades fixadas na Clausula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor do presente Convênio é de R\$ _____ (_____), referente aos custos indiretos da FDE para a gestão da Ata de Registro de Preços, conforme planilha de custos constante no anexo I – Plano de Trabalho, e será pago em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ _____ (_____) cada uma, iniciando-se no dia 10 do mês subsequente à assinatura deste termo, mediante **depósito identificado** na conta corrente _____, agência _____ do Banco do Brasil, em nome da FDE, **devendo obrigatoriamente ser identificado com o nome do município seguido da palavra “SUPRIMENTOS”**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante Termo de Aditamento, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS CONSUMÍVEIS DA REDE DE SUPRIMENTOS

7.1. O **CONVENIADO**, através dos respectivos responsáveis de cada escola, deverá assinar os documentos atestando a conferência e o recebimento dos CONSUMÍVEIS DA REDE DE SUPRIMENTOS, comunicando imediatamente a **FDE** através do acesso e registro no site, preenchendo os campos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração.

SLI

SAJ

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

- 9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Clausulas.

Parágrafo Único - Os assinantes do respectivo Convênio são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

São Paulo,

SLI

SAJ

PLANO DE TRABALHO

Esta Fundação, em atendimento ao que determina o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 – artigo 5º, item II, e ainda o contido no Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, apresenta o presente Plano de Trabalho para a realização de convenio com o Município denos seguintes termos:

a) JUSTIFICATIVA

O Município depara atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, optou pela contratação e gerenciamento do projeto de sistema de compras do Estado de São Paulo, denominado Rede de Suprimentos,para atender todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, unidades administrativas e Órgãos Centrais Municipais.

Com a utilização da Rede de Suprimentos para atendimento da rede municipal de ensino trará maior eficiência e economia para o Município, com o planejamento da demanda; otimização de rede estratégica; planejamento de distribuição; redução de custos e gestão de desempenho; controle de custos por unidade escolar e por produtos, e também o controle de compras e recebimentos via web.

O planejamento da demanda pela Rede permitirá a criação de indicadores de avaliação das unidades escolares com relação à gestão de suprimentos num amplo processo de capacitação em conseqüentemente, terá como resultado uma efetiva mudança da cultura organizacional ao aprimorar e melhorar a gestão de seus processos internos de aquisição.

Sem dúvida, o ganho do ponto de vista gerencial, pelo controle via web do fornecimento dos produtos e acompanhamento e controle do consumo, não apenas melhorará a gestão, como também acabará com o problema do estoque, minimizando custos com elaboração, publicação de editais, número de pessoas em processos; e facilitando a gestão das unidades escolares no atendimento das necessidades cotidianas.

Por outro lado, a FDE possui hoje, através do DRS – Departamento da Rede de Suprimentos, a expertise e a estrutura constituída, que permite a execução destes serviços.

Ademais Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária, porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública à contratação imediata, podendo assim ficar no aguardo de aprovação de recursos financeiros.

Se mostra uma excelente ferramenta na gestão de fornecimento e serviços aos órgãos públicos, permitindo atendimento à demanda por vezes imprevisíveis.

Por fim, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

b) OBJETO DO CONVÊNIO

Gerenciamento do Sistema de Compras de Materiais de Consumo Diversos, denominado Rede de Suprimentos, conforme previsão legal contida no Decreto 62.517, de 16 de março de 2017.

c) METAS

Suprir a demanda da rede municipal para o funcionamento das áreas administrativas e pedagógicas, ofertando o suporte ideal para as atividades pedagógicas e administrativas, fornecendo a autonomia destes entes quanto a gestão de seu consumo e viabilizando os instrumentos para fortalecimento do aprendizado, através da garantia do acesso aos itens necessários para realização das atividades letivas, de modo individualizado e em respeito às especificidades de cada escola, uma vez que permite que a gestão da mesma priorize suas necessidades de consumo, desde que de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A Rede de Suprimentos ao desburocratizar os processos internos de aquisição de materiais de consumo possibilita ao Diretor uma atuação mais focada no pedagógico e nas relações interpessoais com a Comunidade Escolar. Ademais, o acompanhamento e o controle dos materiais de consumo, via sistema web, garantem maior transparência na aplicação dos recursos públicos e controle social pela Comunidade Escolar.

Este novo sistema também vai permitir eliminação das compras por adiantamento.

d) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- **Definição dos Produtos** – Neste primeiro momento estamos utilizando os itens especificados para atendimento as escolas estaduais e utilizando o consumo médio por escola proporcional as escolas do município. Após, a FDE inicia a pesquisa de preços de todos os produtos do mix, para preparação do processo licitatório. Para o ano seguinte o município poderá solicitar inclusão de novos itens desde que seja solicitado até 120 dias antes do encerramento do atual.
- **Realização de pregões** – Após a pesquisa, são elaborados os editais necessários para o atendimento (lotes Capital e Grande São Paulo e 10 polos do Interior). Estes editais são

preparados pela Supervisão de Licitações - SLI, encaminhados à Gerência de Suprimentos - GSU para conferência, depois à Supervisão de Assuntos Jurídicos - SAJ para aprovação e retornam à SLI para agendamento e realização dos pregões eletrônicos.

- **Formalização da Ata de Registro de Preços**– Após a homologação dos pregões pela FDE os processos voltam à SLI - Supervisão de Licitações, para a elaboração dos contratos que serão analisados pela SAJ- Supervisão de Assuntos Jurídicos, e assinados pela GSU- Gerencia de Suprimentos, retornando à SLI para a convocação dos vencedores dos pregões.
- **Critérios** - A FDE definirá junto ao Município detalhamento dos Critérios de compras centralizadas ou descentralizadas com definição dos valores e autonomia dos responsáveis pelas compras. Este item constará do Anexo I contendo os locais de compras e suas definições para aquisições.
- **Capacitação**– Após a assinatura dos contratos será providenciada a capacitação dos responsáveis pela operação de seus sistemas nas escolas, órgãos administrativos e Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação.
- **Gerenciamento** – É a operacionalização do projeto:
 - Cada unidade compradora terá login e senha para efetuar e acompanhar suas aquisições.
 - Após o treinamento será liberado o site para que as unidades definidas previamente possam efetuar suas aquisições. Neste momento não significa que já foi formalizado o contrato com o fornecedor e nem começa a contar o prazo de entrega.
 - O Órgão Gerenciador estará acompanhando os lançamentos dos pedidos feitos pelas escolas, unidades administrativas e Órgãos Centrais da Secretaria Municipal de Educação nos sites de web-commerce conforme definição do Município. Neste momento é responsabilidade do Órgão Gerenciador que sejam obedecidas todas as regras estabelecidas no pregão com relação aos preços, especificações e quantidades definidas no edital.
 - O Órgão Gerenciador, por meio do site, disponibilizará o Relatório de Compras por unidades de acordo com as definições. Com isso o Município poderá fazer a emissão da Ordem de Fornecimento
 - O Município promoverá todos os tramites normais de uma contratação com alocação dos recursos, assinaturas das partes e publicação. A partir deste momento inicia o prazo de entrega dos produtos nos locais definidos, bem com o recebimento das mercadorias e os pagamentos aos fornecedores.

O Órgão Gerenciador disponibilizará mensalmente relatórios gerenciais de consumo por unidade de compra, com comparativos.

e) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para que a FDE possa exercer o papel de Órgão Gerenciador, deverá preparar sua equipe no atendimento as demandas acima elencadas, bem como todo o suporte Jurídico e Administrativo para que possa dar integral atendimento as necessidades do Órgão Participante.

Com isso, os custos da FDE são referentes à:

A – Mão de Obra - *detalhar*

B – Sistemas – *detalhar*

C – Assessorias Jurídica e Administrativas – *detalhar*

Este custo no atendimento as Escolas Estaduais é de:

f) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	UNIDADE ESCOLAR R\$	DIRETORIA DE ENSINO – R\$	ÓRGÃOS CENTRAIS – R\$	TOTAL – R\$
1ª				
2ª				
3ª				
4ª				
5ª				
6ª				
7ª				
8ª				
9ª				
10ª				
11ª				
VALOR TOTAL				R\$

g) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- A execução ocorrerá no período 12 meses a partir da assinatura do convênio.

h) OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Obrigações do Município:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio;
- c) Definir mês a mês os recursos financeiros destinados a cada unidade de compra, se certificando do recebimento dos produtos comprados e informando a FDE qualquer possível incompatibilidade existente em relação aos pedidos, seja no cumprimento do prazo e ou erros ocorridos na entrega.
- d) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, por meio da

II - Obrigações da FDE:

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução deste convênio;
- b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas;
- c) acompanhar e controlar o atendimento dos pedidos;
- d) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio;
- e) prestar contas ao Município e às outras instâncias legais, dos recursos recebidos por meio deste Ajuste;
- f) sugerir ao Município, em tempo hábil, todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços conveniados, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo para o andamento dos trabalhos.
- g) Garantir junto às empresas contratadas, o cumprimento dos prazos e frequências das obrigações ajustadas para a execução dos serviços relativos ao objeto deste convênio;
- h) No início do mês seguinte ao do atendimento, a FDE deverá apresentar ao Município, relatório de consumo por unidade escolar ou administrativa, classificada conforme o interesse do município;
- i) Ao final do ano, a FDE deverá apresentar ao Município relatório de consumo, por escola e/ou creche agrupado por tipo de ensino e/ou número de alunos e separada por família de produto, com comparação gráfica com o consumo dos anos anteriores. Estes relatórios deverão ser o principal instrumento na definição das cotas de compra, conforme estabelecido pelo item de "Etapas ou Fases de Execução" deste Plano de Trabalho.
- j) em caso de rescisão do contrato firmado entre a FDE e terceiros, a FDE deverá garantir a continuidade da execução dos serviços, com vistas a cumprir os termos deste Ajuste.

São Paulo,de.....de 2017.

Atenciosamente

João Cury Neto
Presidente

ANEXO I DEFINIÇÕES DE COMPRAS

- A – Unidades autorizadas a efetuarem aquisições.
- B – Limite por unidade e período para aquisição.
- C – Critérios para liberação de aquisições.